



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO**



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS (OPE) 2026

(Despacho n.º 436-A/2017, publicado no DR de 6 de janeiro)

REGULAMENTO

Artigo 1º

Âmbito e finalidade

1. O presente regulamento aplica-se ao Orçamento Participativo das Escolas (OPE) com alunos do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que frequentam o Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto (AEFHP).
2. O OPE tem como objetivo estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes.
3. No ano 2026, OPE-Inclui encontra-se tematicamente direcionado para a inclusão e bem-estar, configurando-se como um instrumento para a promoção da solidariedade e da inclusão.
4. As propostas devem centrar-se neste eixo de atuação, apresentando ações específicas que fomentem a inclusão dos alunos mais vulneráveis, tendo em vista a promoção de uma escola inclusiva e promotora de bem-estar individual e coletivo.

Artigo 2º

Etapas e prazos

O orçamento participativo no AEFHP é organizado, na Escola Básica n.º 2 do Paul, na Escola Básica do Tortosendo e na Escola Secundária Frei Heitor Pinto, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação da iniciativa nas escolas: até ao dia 23 de março de 2026;
- b) Desenvolvimento e apresentação de propostas - até dia 15 de abril de 2026;
- c) Reunião da coordenação local com os proponentes das várias propostas para clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas – de 15 a 17 de abril de 2026;
- d) Divulgação e debate das propostas – de 20 de abril a 24 de abril de 2026;
- e) Votação das propostas – 28 de abril de 2026;
- e) Apresentação dos resultados — até 30 de abril de 2026;
- f) Planeamento da execução — até 31 de maio de 2026;
- g) Execução da medida — até 31 de dezembro de 2026.

Artigo 3.º

Coordenação da medida

1. Em cada uma das escolas, o Diretor do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto garante que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios das escolas, na internet e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.
2. A responsabilidade de coordenar a medida, em cada Escola com orçamento participativo, é delegada nos seguintes coordenadores locais:
 - a) ES Frei Heitor Pinto – Jorge Manuel Matos Saraiva, Adjunto do Diretor;
 - b) EB do Tortosendo – Silvia Paula Melchior Fonseca, Coordenador de Escola;
 - c) EB n.º 2 do Paul – Joaquim José Grenho Garcia, Coordenador de Escola.

Artigo 4.º

Desenvolvimento das propostas

1. As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
2. O coordenador local da medida deve acompanhar o processo de elaboração das propostas e coadjuvar os alunos na sua apresentação e desenvolvimento.

3. Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

Artigo 5.º

Processo

1. As propostas são entregues até ao dia 15 de abril de 2026 na Direção, ao Coordenador Local ou nos Serviços de Administração Escolar do estabelecimento de ensino.
2. A proposta é apresentada em formulário próprio disponível na página do AEFHP, na Direção e nos Serviços de Administração Escolar de cada estabelecimento de ensino.
3. Cada proposta de orçamento participativo deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.
4. As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

A divulgação e o debate das propostas são assegurados pelo coordenador local da medida, que para o efeito:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 5 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Votação e divulgação de resultados

1. O Conselho Geral ou a Direção do AEFHP nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral que possa assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
2. Em cada Escola, a comissão eleitoral deverá ser composta por:
 - a) um professor efetivo e um professor suplente;
 - b) três estudantes efetivos e dois estudantes suplentes.
3. À comissão eleitoral compete garantir:
 - a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º do presente regulamento;
 - b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
 - c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, até ao final do dia 30 de abril de 2026.
4. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
5. As mesas de voto funcionarão das 9h30 às 13h00, no dia 28 de abril de 2026, na Escola Básica n.º 2 do Paul, Escola Básica do Tortosendo e na Escola Secundária Frei Heitor Pinto.

Artigo 8.º

Financiamento e financiamento suplementar

1. O orçamento participativo de cada escola é igual a (euro) 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, sendo que, no caso de estabelecimentos de ensino com menos de 500 alunos dos ciclos e níveis de ensino referidos, o valor para o orçamento participativo é fixado em €500.

2. Para além do valor definido no número anterior, o Conselho Administrativo do AEFHP, considerando a sua disponibilidade financeira e o projeto educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.
3. Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Artigo 9.º

Planeamento e execução

1. O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem:
 - a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
 - b) Concretizar a proposta vencedora até 31 de dezembro de 2026;
 - c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.
2. Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.
3. Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, 23 de março de 2026

O Diretor